



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/201 (CONTJOR-TV)

Participação contra a SIC Notícias a propósito da exibição, no
"Jornal das 7", de comentários de Luis Delgado

Lisboa
17 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/201 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a SIC Notícias a propósito da exibição, no "Jornal das 7", de comentários de Luis Delgado

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 12 de dezembro de 2022, uma participação contra a SIC Notícias, relativa à edição de 10 de dezembro de 2022 do "Jornal das 7".
2. Afirma o participante que «a análise do comentador Luis Delgado "Comentador SIC", onde estava a ser abordada a votação para a despenalização da morte medicamente assistida (...) foi parcial, assumidamente contra tal despenalização e sem qualquer contraditório».
3. Ressalta que «[d]urante o comentário foram descredibilizadas ideias a favor (quase ridicularizando alguma ideias ou supostos acontecimentos), lesando inclusivamente a imagem de profissionais de saúde ao dar a entender que esta será uma decisão destes profissionais e não do próprio paciente».
4. Entende que «[n]um espaço de informação onde se exige rigor, isenção e pluralismo tal análise, no meu entendimento, não cumpre qualquer dos critérios exigidos para este espaço informativo e para a relevância do assunto em causa».

II. Defesa do Denunciado

5. O denunciado salienta «que a peça jornalística em causa se trata de uma análise política sobre eventos atuais, feita por um comentador SIC, sobre a aprovação da Lei da Eutanásia pelo Parlamento, cujas repercussões estão ainda por determinar.»
6. Sustenta que «Luís Delgado, na qualidade de comentador político, referiu a sua opinião pessoal sobre o assunto em análise, advertindo os espetadores para tal facto» e ainda que

«tais comentários não foram, em momento algum, dirigidos aos médicos ou profissionais de saúde.»

7. Argumenta que «[e]nquanto comentador SIC, o Luis Delgado limitou-se a abordar a questões como o contexto, conteúdo e implicações da aprovação da Lei da Eutanásia, referindo-se ao papel que os médicos e profissionais de saúde poderão vir a desempenhar caso a lei seja promulgada.»

8. Ressalta ainda que «a análise em causa não teceu qualquer crítica ou foi porventura lesiva da imagem dos médicos ou profissionais de saúde».

9. Afirma que «nos termos do artigo 26.º da Lei da Televisão, o comentador Luis Delgado tratou-se de uma livre expressão do seu pensamento, devidamente contextualizada, e que constitui um direito fundamental de qualquer cidadão».

10. Afirma que «o comentário em apreço não se tratou de uma descredibilização dos argumentos a favor ou contra a Eutanásia, mas sim de uma análise do contexto da aprovação da Lei da Eutanásia e eventuais implicações, com referência a vários factos objetivos – em particular, por comparação a outros países da União Europeia e do mundo.»

11. Sustenta que «a peça jornalística em análise tratou-se de um comentário pautado pelo respeito pela pluralidade de opiniões, com referência a inúmeros factos objetivos e com o maior apreço pelo rigor informativo e pela liberdade de expressão, em estrito respeito pelos deveres dos jornalistas constantes no artigo 34.º, n.º2, alínea b), da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, e no n.º1 alínea a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.»

III. Análise e fundamentação

12. As funções desempenhadas pela ERC enquadram-se sobretudo no exercício da liberdade de informação, e não tanto no contexto da liberdade de expressão. De facto, as opiniões expressas são proferidas ao abrigo da liberdade de expressão, nos termos do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa.

13. Os comentadores nos programas de informação exercem o seu direito de opinião, necessariamente parcial. Trata-se de um exercício de comentário, não estando ao abrigo das normas que regem a atividade jornalística, e onde prevalece o respeito pela liberdade de expressão e o direito de opinião.

14. Não obstante, entende-se que mesmo tratando-se de comentários proferidos ao abrigo da liberdade de expressão, compete ao diretor de informação orientar e supervisionar o conteúdo das emissões (artigo 35.º, n.ºs 1 e 2 da Lei da Televisão e 38.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República Portuguesa).

15. De facto, a opinião veiculada num programa de comentário político não é acrítica, devendo ser harmonizável com o cumprimento da liberdade de expressão, mas também com os seus limites, como o que consta no artigo 27.º n.º 1 da Lei da Televisão, que defende que a programação deve respeitar a dignidade da pessoa humana e que, no caso em apreço, encontra concretização no artigo 27.º n.º 2, da mesma lei, concedendo-se proteção legal contra o incitamento à violência e ao ódio.

16. A Constituição da República Portuguesa prevê, no seu artigo 37.º, que a liberdade de expressão deverá ser realizada “sem impedimentos nem discriminações”. Todavia, conforme salientam J. J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, o alcance deste enunciado não é evidente, pois “[s]em impedimentos não pode querer dizer sem limites, visto que, se o seu exercício pode dar lugar a infracções (cf. n.º 3), é porque há limites ao direito. Sem discriminações não pode eliminar o alcance das exceções expressamente previstas na Constituição”¹.

17. No rol de direitos, liberdades e garantias fundamentais, consagrados na Constituição, está incluído o direito à liberdade de expressão e, como todos os direitos fundamentais, não é absoluto, podendo ter o seu âmbito de proteção modificado dependendo do caso concreto, através da ponderação dos bens jurídicos em questão.

¹ J. J. GOMES CANOTILHO, e VITAL MOREIRA. Constituição da República Portuguesa – Anotada, Volume I, 4ª Edição, Coimbra Editora, 2007, p. 573.

18. Assim, a opinião, apesar de protegida pela liberdade de expressão, não desresponsabiliza incondicionalmente os seus autores nem, em determinadas situações, o próprio órgão de comunicação social.

19. No caso em apreço, não se verifica qualquer situação que configure discurso ofensivo ou de ódio, mas tão-somente a opinião sobre um determinado tema político. Entende-se, assim, que se trata de uma análise à situação política e social em torno do projeto de lei da eutanásia, necessariamente parcial, com uma declaração da sua posição pessoal sobre a matéria, sem qualquer discurso ofensivo ou discriminatório.

20. De facto, da análise da peça em apreço, não se verificou qualquer situação que contenda com quaisquer normas que regem as atividades jornalística e televisiva.

IV. Deliberação

Tendo analisado uma participação contra a SIC Notícias, a propósito de comentários de Luis Delgado na edição de 10 de dezembro de 2022 do “Jornal das 7”, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Verificar que a intervenção do comentador Luis Delgado se integra no livre exercício da liberdade de expressão, não tendo sido proferidos quaisquer comentários que ultrapassem os seus limites;
2. Determinar o arquivamento da participação em apreço.

Lisboa, 17 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

500.10.01/2022/377
EDOC/2022/9845



Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de visionamento do Processo n.º 500.10.01/2022/377

1. No dia 10 de dezembro de 2022, a SIC Notícias, no “Jornal 7”, pelas 19h30m exibiu a opinião de Luis Delgado, “comentador SIC”:

Jornalista: «Parece-te que esta proposta é uma proposta com maior maturidade que irá no sentido de satisfazer as dúvidas do Presidente da República?»

Comentador: «Tenho grandes dúvidas. O Presidente da República, antes de ser Presidente da República muitas vezes se pronunciou sobre essa matéria e como sabemos disse sempre que era contra esta legalização da morte, portanto, por eutanásia, como por suicídio assistido. E desse ponto de vista a própria, o próprio comentário dele no sentido de que mal receba a lei, que será no final da semana que vem, início da próxima, será muito rápido a decidir, ou muito me engano ou ele tem já a decisão tomada. E deverá ser uma decisão de veto político direto.

(...)

A questão não está na lei como está redigida e como está feita, está...»

Jornalista: «Nem a questão de ter caído a expressão doença fatal, por exemplo, Luis Delgado?»

Comentador: «Não, não está. Os dois ou três fundamentos que existem na lei são fundamentos demasiado vagos para se poder dizer que é uma lei que é muito restritiva, muito difícil de se conseguir, só através de um caminho muito complicado é que uma pessoa, mesmo que queira, que esteja em plena consciência ou não, não estando, que tenha dado essa instrução aos seus médicos previamente, que possa tomar essa... São 3 ou 4 situações demasiado vagas para poderem... Mas a questão é uma questão de princípio: porque é que Portugal passará a ser o quinto país na Europa a permitir a eutanásia e em 193 países no mundo será o oitavo. Qual é? qual é? Eu devo dizer, em primeiro lugar, que sou completamente contra a eutanásia, que fique esclarecido. Qual é a nossa fúria, a nossa vontade, o nosso desejo, a nossa rapidez em querer aprovar uma lei deste tipo? Uma lei que, de facto, precisaria de ser muito bem debatida, muito bem ponderada.»

Jornalista: «Através de um referendo, por exemplo, como, de resto, pedem PSD e Chega?»

Comentador: «Claro que sim, uma situação destas só deveria acontecer com um referendo. Porque é que a Assembleia da República e os deputados têm medo do referendo? Porque eventualmente, tal como aconteceu no aborto, tal como aconteceu na regionalização, eventualmente a maioria da população não concorda com esta medida. Esta medida não é... Cada pessoa tem a sua ideia e tem a sua posição sobre esta matéria, incluindo os partidos políticos, mas os partidos políticos (...) E tiverem eleições há um ano. Para aprovarem isto os deputados deveriam ter dito aos seus eleitores: quando isto se colocar eu vou votar a favor. E não fizeram isso na maior parte dos casos.

(...)

Não é propriamente uma questão simples de lidar com ela e não é uma questão de um parlamento, 235 deputados tomarem uma decisão desta grandeza, desta magnitude. Acho que não deve ser assim, acho mal, acho que o Presidente de República deve de facto exercer outra vez o seu direito de veto político.»